

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 010/2011 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Juazeiro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1.979/2008, e nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2011,

Considerando que os Conselhos Tutelares e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira, no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e a importância do Conselho Tutelar na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à Criança e ao Adolescente, no que se refere ao Conselho Tutelar;

Considerando o estabelecido no art. 16 da Lei nº 1.979/2008, de que o Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, escolhidos pela comunidade local através de eleição direta, realizada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, dentre os aprovados em teste de conhecimentos;

Considerando o art. 15, parágrafo único, da Lei nº 1.979/2008 que estabelece que o Cargo de Conselheiro Tutelar deva ser remunerado e que deve ter dedicação exclusiva, visando com isto garantir a atuação com eficiência e eficácia dos Conselheiros Tutelares, órgão tão essencial na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente em Juazeiro – Bahia;

Considerando o inc. XV, do art. 7º, da Lei nº 1.979/2008, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente “diplomar os Conselheiros Tutelares eleitos, inclusive os suplentes”, cabendo, inclusive, ao CMDCA decidir sobre qualquer temática referente a órgãos que atuam na garantia, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Decidir que não existe no Município de Juazeiro/BA a função de CONSELHEIRO TUTELAR VOLUNTÁRIO, porque isso fere os princípios legais, nacional, estadual e municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro – BA, 21 de novembro de 2011.

Elzirene Oliveira da Silva
Presidente do CMDCA